

**DESPACHO****À Diretoria de Gestão de Compras e Licitação - DGCL****PROCESSO SIAD: N° 146/2024****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG**Assunto:** Análise Proposta Comercial e Planilha de Custos*Senhor Pregoeiro,*

Trata-se de análise da Proposta Comercial - F000104 - Orbenk (7734695), da Planilha - Apenso VI do Edital - F000104 (7734729) e dos Documentos Instrutórios - Proposta - Outros - F000104 - Orbenk (7734752) apresentados pelo licitante ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Ressalva-se de início que se observou detidamente todos os aspectos técnicos em consonância com o especificado no edital e no SIAD, bem como o(s) valor(es) proposto(s) pelo licitante, tanto no item unitário quanto no total.

Nesse contexto, seguem as ponderações:

1 – O Risco de Acidente de Trabalho (RAT ajustado) aplicado pelo licitante foi de 3,97%, considerando o RAT de 3% e o FAP de 1,3228 indicado no resultado da consulta FAP emitido pelo Ministério da Previdência encaminhado nos Documentos Instrutórios - Proposta - Outros - F000104 - Orbenk (7734752), atendendo, portanto, as orientações constantes no edital.

2 – Em relação ao Seguro de Vida a licitante manteve o preço de referência estimado de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), atendendo ao previsto no Edital para esse requisito.

3 – No tocante aos preços dos Uniformes, observou-se um desconto significativo em todos os itens, conforme tabela abaixo, situação pela qual se requer a instauração de diligência de modo que o licitante assegure a exequibilidade dos preços propostos, informando e comprovando se possui itens com especificações similares em estoque e a quantidade e/ou apresentando as motivações pertinentes.

TIPO	ITEM	PREÇO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	PREÇO PROPOSTO PELO LICITANTE	DESCONTO APLICADO PELO LICITANTE (%)
UNIFORME	CALÇA COMPRIDA	R\$ 82,57	R\$ 30,00	63,67%

UNIFORME	CAMISA MANGA CURTA	R\$ 70,95	R\$ 25,00	64,76%
UNIFORME	BLAZER M/F	R\$ 227,43	R\$ 90,00	60,43%

4 – Na formação do preço do Lucro e Despesas Indiretas (LDI) a empresa cotou diretamente os valores de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) e R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), respectivamente, não aplicando os percentuais conforme as orientações constantes no edital e na planilha de composição de custos. Tendo em vista os custos iniciais de referência, quais sejam, R\$ 260,28 (duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) de Lucro e R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) de Custo, entende-se que houve um abatimento agressivo considerando os valores aludidos na proposta. Da forma apresentada, o licitante, mensalmente, receberia pouco mais de três mil reais na cobertura do LDI. Portanto, solicita-se a manifestação do licitante, a fim de que seja assegurada a exequibilidade desses preços, e a correção da planilha de custos com a inserção das fórmulas originais e dos percentuais no cálculo das células C110 e C111.

5 – Quanto às alíquotas de PIS e COFINS, a empresa processou a alteração para 0,65% e 3%, respectivamente, justificando através da apresentação das alíquotas médias de recolhimento dos referidos tributos consoante os Documentos Instrutórios - Proposta - Outros - F000104 - Orbenk (7734752). Sendo assim, a alteração está nos termos previstos no edital.

6 – Observou-se na aba VT da planilha de composição de custos que o licitante procedeu indevidamente no ajuste de fórmulas da coluna D, aplicando um índice de 60%, ou seja, descontando 40% do valor das tarifas. O Módulo 2 no Apenso V – Memória de Cálculo dos Custos da Contratação alude:

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

**ATENÇÃO: OS CUSTOS DO MÓDULO 2 SÃO DECORRENTES DE LEI E CCT. PORTANTO, NÃO PODEM SER REDUZIDOS DURANTE A LICITAÇÃO, COM EXCEÇÃO DO CUSTO RELATIVO AO RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO AJUSTADO – RAT AJUSTADO (ITEM G DO SUBMÓDULO 2.1) E AO SEGURO DE VIDA (ITEM G DO SUBMÓDULO 2.3).**

{...}

**2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

**Verba de Repasse direto.**

**A) Vale-Transporte (Descontada parcela do empregado):**

**Verba de Repasse direto.**

{...}

*Para composição da planilha de custos, realizou-se estatística para se definir a quantidade de tarifas de vale-transporte a ser aplicada, diferenciando-se os dados entre capital e interior. A análise dos dados obtidos identificou que, para os postos da capital, poderão ser utilizadas duas passagens de R\$ 5,25 e duas de R\$ 5,00, perfazendo um total de R\$ 20,50 por dia trabalhado. Tais valores correspondem às tarifas de vale-transporte do ônibus das linhas troncais e das linhas alimentadoras do município de Belo Horizonte respectivamente. Para os postos do interior, verificou-se que poderão ser utilizadas duas passagens de R\$ 6,00, que correspondem à tarifa de vale-transporte do município de Contagem, o que totalizará um valor de R\$ 12,00 por dia de trabalho. [GRIFO NOSSO]*

*É importante ressaltar que, conforme a Orientação Normativa/SLTI nº 02, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público nas*

*idades de Belo Horizonte e Contagem, que foram utilizadas como parâmetro para os cálculos, gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, e os efeitos financeiros dessa repactuação serão vigentes a partir da efetiva modificação do valor da tarifa.*

Sendo assim, requer-se do licitante o ajuste da planilha de composição de custos, retornando as fórmulas originais à coluna D da aba VT e aplicando a diluição dos custos no que couber, de modo que não haja a majoração no preço da proposta inicial, conforme prerrogativa prevista no instrumento convocatório:

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

[...]

6.10. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7 – Considerando as ressalvas aduzidas em 3, 4 e 6, entende-se, s.m.j., que o licitante atendeu parcialmente os requisitos constantes no Edital.

Belo Horizonte - MG, 11 de julho de 2024

Ana Regina Ribeiro  
Coordenadora da DIFIT

Daniel Luiz da Silva  
Assessor Administrativo III



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA RIBEIRO, COORDENADOR I**, em 11/07/2024, às 20:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUIZ DA SILVA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 11/07/2024, às 20:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7745018** e o código CRC **08FCFA30**.

